



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 03 de outubro de 2019 - Edição nº 189/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 02 de outubro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 03 de outubro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	05
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 033 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DECISÃO Nº 1.208/19-EX – EXTRAPAUTA. TC/000676/2019 – FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2020. Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, aprovar, na íntegra, a Resolução TCE/PI nº 16/19, que fixa os índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2020, constantes na planilha anexa (peça 49), para em seguida, determinar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE, abrindo prazo para eventuais impugnações, por parte dos Municípios ou Associações de Municípios, nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 63/1990, de 30 dias corridos, contados da publicação, nos termos do voto do Relator (peça nº 53).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 26 de setembro de 2019.

assinada digitalmente
 Marcus Vinícius de Lima Falcão
 Secretário das Sessões em exercício

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 726/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 015820/2019, peça 16,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 645/19, no sentido de modificar a data do deslocamento da viagem para realizarem fiscalização nos municípios de São Gonçalo do Gurguéia (PI), Sebastião Barros (PI) e Santa Filomena (PI), para fins de instrução dos processos de prestação de contas anuais nº 007845/2018, 007653/2018 e 007727/2018, para o período de 13 a 19 de outubro de 2019, bem como, substituir o servidor Warbareno Alves da Costa Raposo, matrícula nº 97.202-9, pelo Auditor de Controle Externo Hélcio Alexandre Matos Gomes, matrícula nº 98.382-9, na referida fiscalização.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 729/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 017099/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.628-8, no período de 17 a 20 de outubro de 2019, para participar de atividades acadêmicas no campus da Fundação Escola de Sociologia de São Paulo-FESP/SP, relacionadas ao MBA PPP e Concessões, nos dias 18 a 19 de outubro do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 730/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017140/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.318-7, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar de curso de Auditoria Avançada – Módulo Execução e Relatório, realizado na sede desta Corte, nos dias 23 a 27 de setembro de 2019, conforme Portaria nº 711/19 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 182/2019, em 24 de setembro de 2019).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 731/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 017497/2019,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 727/19, no sentido de reduzir 0,5 (meia) diária atribuída ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, Matrícula nº 96449-2, em virtude de adequação de agenda.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 732/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 016803/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Jornalista, Matrícula nº 97862-0, no período de 10 a 12 de novembro de 2019, para participar do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas – Encontro da Rede de Comunicação, no dia 11 de novembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu (PR), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 733/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 093/2019-EGC, protocolado sob o nº 017161/2019,

RESOLVE:

Autorizar a participação dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 26 de setembro de 2019, no horário de 08 às 12 h e das 14 às 18h, no Curso Auditoria Avançada: Módulo Execução, Relatório e Monitoramento (Turma IV), na Escola de Gestão e Controle – EGC, desta Corte de Contas.

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	Adriana Rodrigues Gomes Guarnieri	691.923.163-87	97.085-1	DFAE
02	Andréa Freitas Silva	008.100.193-29	97.597-4	II DFAM
03	Caroline de Lima Santos	036.033.573-02	97.852-3	DFESP
04	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	439.763.603-68	96.946-0	I DFAM
05	Denize Fernandes França e Silva	353.287.623-04	97.210-X	I DFAM

06	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	429.202.213-53	96.498-X	I DFAM
07	Fames Borges Mendes	600.523.983-07	98.222-9	MPC
08	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	248.014.027-04	97.039-5	II DFAM
09	Francisco Gomes Neto	473.570.373-04	96.685-1	IV DFAM
10	Francisco Nunes de Brito	348.087.443-68	97.198-7	RPPS
11	Gislaine ferreira mendes vieira	837.795.317-72	97.392-0	DFESP
12	Gislainy da silva leite	027.577.033-82	97.453-6	III dfae
13	JARBAS AMORIM	728.184.333-04	97.730-6	DFRPPS
14	HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES	079.486.973-49	96.780-7	VI DFAM
15	Hernane Castro de Andrade	756.505.333-34	98.260-1	II DFAM
16	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	697.093.003-34	97.199-5	IV DFAM
17	Isabel Cristina Duarte Almeida	498.098.813-04	96.605-3	Ouvidoria
18	Marcos Vinicius de Sousa Lemos	027.928.293-11	97.854-X	DTIF
19	Maria do Perpétuo Socorro Paiva	159.338.653-20	02.106-7	DFAE
20	Maria Olívia Silveira Reis	343.109.833-91	82.990-X	DFENG
21	Mario Henrique de Freitas Mendes	474.301.413-15	97.194-4	V DFAM
22	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	395.702583-49	82.435-6	I DFAM
23	Omir Honorato Filho	656.591.126-68	98.303-9	PICOS
24	Paulino Fortes de Carvalho	350.089.103-87	80.690-X	DFAE
25	Rafaella Pinto Marques Luz	963.420.133-49	98.315-2	DFESP ii

26	RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	349.307.603-72	02.063-0	iv DFAM
27	Raimundo Nonato de Oliveira	217.596.003-00	96.887-X	II DFAM
28	Raimundo Rodrigues Matos Neto	024.008.263-07	98.318-7	VI DFAM
29	Simão Pedro Rocha	510.336.405-25	98.316-0	PICOS
30	Wendel Torreão de Andrade Melo	033.835.584-79	98.359-4	IV DFAM

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/014453/2018 – Prestação de Contas do FMPS do Município de Aroazes - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Responsável: Sra. Casilda Santos da Silva

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Membro do Conselho Fiscal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização de RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/014453/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/006165/2017 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caraúbas - PI, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. Francisco das Chagas Silva Sousa

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/006165/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/013429/2017 – Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Gestor: Sr. Fredson Leal Nunes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário Municipal de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/013429/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/013567/2019 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí - PI, exercício 2019.

Relatora: Sra. Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sr. José Dias de Castro Júnior

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Responsável pela Construtora Construnova Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca dos fatos elencados no Processo de Denúncia TC/013567/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/005336/2015 – Prestação de Contas do Município de Fartura do Piauí - PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Gestora: Sra. Lucrécia Maria de Santana

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a gestora do FMS do Município de Fartura do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/005336/2015. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/006317/2017 – Inspeção Extraordinária no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Gestor: Sr. Matsuzuk Cipriano de Moura

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Secretário Municipal de Assistência Social, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da DFAM desta Corte de Contas, acerca do Processo de Inspeção Extraordinária TC/006317/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/024184/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - SECULT, exercício 2018.

Relator Substituto: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Responsável: Sr. Stênio Dias de Negreiros Leite

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epigrafe, cita o Responsável pela Fundação Valdir de Sousa Leite, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca do Relatório da Tomada de Contas Especial ou realize o pagamento do débito atualizado, constantes no Processo TC/024184/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/014523/2018 – Prestação de Contas do FMPS do Município de Valença do Piauí - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Responsável: Sr. Walfredo Val de Carvalho Filho

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Membro do Conselho Fiscal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/014523/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de outubro de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 648/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017097/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor CARLOS RIBEIRO FERNANDES, matrícula nº 97060-3, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operações, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 30/11/2019, para gozo no período de 21/10/2019 a 19/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 649/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017125/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ BEZERRA NETO matrícula nº 96426-3 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, vinte dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/02/2018 a 05/02/2019, para gozo no período de 30/10/2019 a 18/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 654/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 017223/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível IV, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 22/10/2019:

Matricula	Nome
97689-X	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 655/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 017223/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 05/10/2019:

Matricula	Nome
97205-3	ANTONIA CARLA BARROS

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 656/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 017223/2019;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 01/10/2019:

Matricula	Nome
97318-1	FÁBIO CORDEIRO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 657/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 017223/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível IV, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 09/10/2019:

Matricula	Nome
97687-3	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 658/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 017223/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 03/10/2019:

Matricula	Nome
97204-5	IRACEMA SOARES MINEIRO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 659/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 017223/2019;

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível IX, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 21/10/2019:

Matricula	Nome
96918-4	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 660/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 017223/2019;

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de 23/10/2019:

Matricula	Nome
97207-0	PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA 663/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017147/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ELANE CRISTINA SILVA MATIAS, matrícula nº 97491-9, para gozo de 02 dias de folga nos dias 03 e 04/10/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1106/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 664/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017136/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor EDIVAN MAIA DA SILVA, matrícula nº 02102-4, para substituir o titular da Chefia de Seção de Arquivo, Luis Marinho de Sousa, matrícula nº 02133-4, no período de 18/09/2019 a 16/11/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 665/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016739/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02060-5, para substituir o titular da Chefia de Seção de Arquivo, Luis Marinho de Sousa, matrícula nº 02133-4, no período de 01/08/2019 a 12/09/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 666/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017278/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS, matrícula nº 02056-7, para substituir o titular da Chefia de Gabinete da Corregedoria, Ênio César Dias Barrense, matrícula nº 97865-5, no período de 01/10/2019 a 05/10/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 667/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016958/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852-3, para substituir o titular da Chefia da DFESP, Gilson Soares de Araújo, matrícula nº 98091-9, no período de 07/10/2019 a 18/10/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 668/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98169-9	Silvia Jaqueline Braga Mendes de Carvalho	À Disposição	Seção de Protocolo e Triagem	01 a 04/10 /2019	017310/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 669/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98006-4	Armando de Castro Veloso Neto	Auditor de Controle Externo	Divisão de Rede e Segurança	03 e 04/10/2019	017307/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 670/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017300/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor VALDIRA SOARES E SOARES, matrícula nº 01998-4, afastamento de oito dias consecutivos no período de 22/09/2019 a 29/09/2019, em razão do falecimento de sua Irmã (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 671/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017202/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, matrícula nº 96871-4, para substituir a titular da Chefia da II DFAM, Ednize Oliveira Costa Lages, matrícula nº 96886-2, no período de 16/10/2019 a 25/10/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005983/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.683/2019

DECISÃO Nº 466/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

Processo(s) Apensado(s): TC/015323/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Cleidinaldo Carvalho Reis – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado do Representado: Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 03 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.811/2017, à peça 25); TC/023938/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Cleidinaldo Carvalho Reis – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado do Representado: Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594, e outro, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 04 da peça 15. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 808/2018, à peça 26); TC/009293/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades relativas ao Teste Seletivo para a contratação temporária de pessoal para o Município de Bela Vista do Piauí-PI, aberto pelo Edital nº 01/2017 (Denunciado: Eloisio Raimundo Coelho – Prefeito Municipal. Denunciante: Anônimo, via Ouvidoria. Advogado do Denunciado: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI nº 14/77, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 02 da peça 29. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.515/2018, à peça 39).

GESTOR: ELOISIO RAIMUNDO COELHO.

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI nº 14/77) (Procuração: fl. 02 da peça 28).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.
IRREGULARIDADE.

1. Alegar erro do sistema para justificar a ausência de desconto e recolhimento previdenciário não sana a irregularidade.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Eloisio Raimundo Coelho, no valor correspondente a 300 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Locação de veículos; Contratação irregular de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil; Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos; Acúmulo ilegal de cargos; Inconsistências no SAGRES-FOLHA; Ausência de recolhimento previdenciário e inconsistências na GFIP; Contratação de prestadores de serviços sem a realização de concurso público; Denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Eloisio Raimundo Coelho, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 24 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator –

PROCESSO: TC/005983/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.684/2019

DECISÃO Nº 466/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ – PI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

Processo(s) Apensado(s): TC/015323/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Cleidinaldo Carvalho Reis – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado do Representado: Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 03 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.811/2017, à peça 25); TC/023938/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Cleidinaldo Carvalho Reis – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado do Representado: Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594, e outro, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 04 da peça 15. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 808/2018, à peça 26); TC/009293/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades relativas ao Teste Seletivo para a contratação temporária de pessoal para o Município de Bela Vista do Piauí-PI, aberto pelo Edital nº 01/2017 (Denunciado: Eloísio Raimundo Coêlho – Prefeito Municipal. Denunciante: Anônimo, via Ouvidoria. Advogado do Denunciado: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI nº 14/77, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 02 da peça 29. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.515/2018, à peça 39).

GESTOR: JOSIMEIRE SOARES ALMEIDA.

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI nº 14/77) (sem procuração nos autos).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Contratação de prestadores de serviço sem a realização de concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 24 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005983/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.685/2019

DECISÃO Nº 466/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ – PI - CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

Processo(s) Apensado(s): TC/015323/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Cleidinaldo Carvalho Reis – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado do Representado: Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 03 da peça 17. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.811/2017, à peça 25); TC/023938/2017 – Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017 (Representado: Cleidinaldo Carvalho Reis – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado do Representado: Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594, e outro, com Procuração/Presidente da Câmara Municipal à fl. 04 da peça 15. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 808/2018, à peça 26); TC/009293/2017 – Denúncia sobre supostas irregularidades relativas ao Teste Seletivo para a contratação temporária de pessoal para o Município de Bela Vista do Piauí-PI, aberto pelo Edital nº 01/2017 (Denunciado: Eloísio Raimundo Coêlho – Prefeito Municipal. Denunciante: Anônimo, via Ouvidoria. Advogado do Denunciado: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI nº 14/77, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 02 da peça 29. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.515/2018, à peça 39).

PRESIDENTE: CLEIDINALDO CARVALHO REIS.

ADVOGADOS: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI nº 6.594) (Procuração: fl. 16 da peça 21).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: DESPESA. GASTO COM SUBSÍDIO

DE VEREADORES. IRREGULARIDADE.

I. O aumento aleatório de valores a cada exercício, sob a pretensa obediência ao valor máximo fixado em Lei, constitui burla ao art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI - CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Cleidinaldo Carvalho Reis, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Gasto com subsídio de vereadores; Contratação irregular de assessoria contábil; Pagamento de diária a prestador de serviços; Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/22 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Cleidinaldo Carvalho Reis (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 24 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/005376/2019

ACÓRDÃO Nº 1.647/19

DECISÃO Nº 413/19

ASSUNTO: Denúncia c/c medida cautelar acerca de possíveis irregularidades em Processo Licitatório no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN) – Exercício 2019

DENUNCIANTE: ICE Cartões Especiais LTDA (CNPJ nº 01.175.647/0001-17)

DENUNCIADO: Arão Martins Rêgo Lobão – Diretor Geral

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite - Pregoeiro

ADVOGADOS: Rute Andréia de Téo – OAB/SP nº 395.994 (procuração, peça 02, fl. 53 – pelo denunciante)

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Descumprimento do prazo para decidir sobre impugnação apresentada, art. 18, § 1º do Decreto 5.450/2005.

Sumário. Denúncia. Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN. Exercício de 2019. Improcedência. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 14), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a proposta de decisão do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela improcedência da presente denúncia, já que as supostas irregularidades no pregão eletrônico nº 001/19 denunciadas foram retificadas com a reabertura do procedimento ou foram devidamente refutadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 20).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031, em Teresina - PI, 18 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/004907/2019

ACÓRDÃO Nº 1.648/19

DECISÃO Nº 414/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ, EM DECORRÊNCIA DA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA – EXERCÍCIO 2019

REPRESENTADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA (PREFEITO)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

(PROCURAÇÃO, PEÇA 09, FL. 03)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
IRREGULARIDADE.

1- Descumprimento do direito fundamental de acesso a informação, disciplinado no artigo 5º, XXIII, da CF/88, e, conseqüentemente, desrespeitando a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí - PI. Exercício de 2019. Procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime, concordando em parte com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 11), a proposta de decisão do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 16), da seguinte forma:

a) Pela procedência da presente Representação;

b) Pela aplicação da multa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/109 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI, no valor de 400 UFR, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Expedição de determinação ao Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis;

d) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/

PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente), Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente

Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031, em Teresina - PI, 18 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/018536/2018

ACÓRDÃO Nº 1.661/2019

DECISÃO Nº 418/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL Nº 001/2018 - REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL/PI

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL/PI

RESPONSÁVEL: TARCÍSIO BRANDÃO FONTENELE

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, OAB Nº 3276 (PEÇA 17, FLS. 04).

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.
REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1- O concurso público analisado não ostenta vícios de natureza grave e insanável, revelando-se apto a gerar admissões válidas.

Sumário. Admissão de Pessoal. Edital nº 001/2018. Concurso Público. Câmara Municipal de Cocal - PI. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas, corroborando com o parecer ministerial. Aplicação de multa por atraso. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (peça 04), a informação do contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 24), o voto do Relator Substituto (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em corroborando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48), da seguinte forma:

a) Pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do Edital nº 001/2018, Concurso Público destinado ao provimento de vagas nos quadros efetivos da Câmara Municipal de Cocal, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016;

b) Pela Aplicação de **MULTA** por atraso na apresentação de documento ou informação integrantes do processo de admissão, com fulcro no art. 79, VIII, da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao gestor responsável, Sr. Tarcísio Brandão Fontenele, Presidente da Câmara Municipal, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos no art. 22 da Resolução nº 23/2016;

c) Pela Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Câmara Municipal de Cocal, para que nos testes seletivos e concursos públicos futuros, assim como nas admissões de pessoal observe as prescrições da Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiau>

[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi) **#napontadolápis**

[Tce_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi)

(86)3215-3985/3987

www.tcepi.gov.br



Decisões Monocráticas

TC/016824/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN**ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR – DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****UNIDADE GESTORA: P. M DE REGENERAÇÃO DO PIAUÍ****RESPONSÁVEIS:** HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO), GERARDO AUGUSTO MONTEIRO LIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, RESPONSÁVEIS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS), FILIPE SOUSA TEIXEIRA NUNES (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO), AVANETE BARBOSA DE SOUSA (ORDENADORA DO FMS)**INTERESSADOS:** THIAGO SARAIVA DOS SANTOS E JOÃO PINTO DE MOURA FILHO (EMPRESÁRIOS)**RELATOR:** LUCIANO NUNES SANTOS**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**DECISÃO Nº 297/19 – GLN****Vistos, etc.**

Trata-se de Relatório de Inspeção da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (V DFAM) indicando que, nos dias 02 a 03 de setembro de 2019, realizou fiscalização *in loco* no município de Regeneração, tendo como objetivo a apuração de fatos com o fito de instruir o processo de prestação de contas TC/007790/2018, referente ao exercício de 2018.

No decorrer dos trabalhos, a DFAM verificou achados com repercussões, no exercício financeiro de 2019, de interesse desta Corte de Contas, os quais, no entendimento da Diretoria DFAM, exigiria o deferimento urgente de medida cautelar, pelos motivos que sucedem:

DOS ACHADOS**Despesas sem comprovação da execução dos serviços**
Correição de animais

Através de denúncia realizada por vereador da Câmara Municipal de Regeneração nas redes sociais alegando que, apesar dos pagamentos ao empresário Thiago Saraiva dos Santos (CNPJ n.º 26.774.053/0001-53) relativos às atividades de correição de animais (Pregão Presencial n.º 038/2017 – assinatura do contrato em 18.08.2017 e PP 010/2019 – assinatura do contrato em 11.03.2019), o serviço não seria prestado¹.

Em inspeção *in loco*, nas dependências do curral da correição do município de Regeneração e no estabelecimento da contratada para os serviços de correição pela Prefeitura, verificou-se:

(a) que não existem funcionários contratados pelo empresário Thiago Saraiva dos Santos nem equipamentos ou instalações adequadas à realização dos serviços de correição de animais;

(b) que, segundo depoimento do Sr. Laion Mendes da Silva, funcionário e preposto do empresário Thiago Saraiva dos Santos, os serviços de correição, quando demandados pela Prefeitura, são integralmente transferidos a terceiro subcontratado. Logo, a atividade de correição não seria permanentemente executada no âmbito do município e sua realização seria integralmente subcontratada, quando solicitada;

(c) que, conforme a denúncia do vereador (de 13 de maio de 2019), no local em que deveria funcionar o curral da correição, na Rua Arraial, Bairro Jaiçós, Regeneração – PI, não foram constatados animais ou atividade da empresa ou de terceiro contratado no momento da inspeção. Moradores da região, após questionamentos dos técnicos, informaram que o local não é utilizado pela Prefeitura de Regeneração para manter animais apreendidos.



Imagem 01



Imagem 02

¹ Link do vídeo - <https://www.facebook.com/175579642824211/posts/803679486680887/>

Desde que se iniciou o contrato, a Prefeitura já realizou pagamentos no total de **RS 106.150,00** (cento e seis mil e cento e cinquenta reais) (dados atualizados até maio/2019), o que corresponde ao dispêndio mensal de **RS 5.050,00** (cinco mil e cinquenta reais) conforme se vê abaixo:

Correição – Thiago Saraiva dos Santos			
Exercício	Empenhado (RS)	Pago (RS)	Anulado (RS)
2017	30.400,00	25.350,00	-
2018	55.550,00	55.550,00	-
2019 (até maio/2019)	25.250,00	25.250,00	-
TOTAL	111.200,00	106.150,00	-

Fonte – peça 03, fls. 01/05

Deve ser ressaltado, ainda:

- Que a empresa vencedora (Thiago Saraiva dos Santos) tinha pouco mais de 06 (seis) meses de criação quando da assinatura do contrato decorrente do PP 038/2017 (ver peça 03, fl. 06);
- Que, segundo relatórios internos desta Corte, durante os 11 (onze) primeiros meses do exercício de 2017, o empresário Thiago Saraiva não contava com empregados em seu quadro;
- Que, conforme dito anteriormente, até a data da inspeção, a empresa ainda não contava com funcionários para as atividades de correição de animais, conforme relato do encarregado da empresa, Sr. Laion Mendes da Silva;
- Que o empresário não possui veículo apropriado para o transporte de animais.

Por fim, em um breve passeio pelas ruas do município de Regeneração, foi possível constatar a existência de animais de rua, principalmente cachorros, fato registrado nas imagens a seguir:



Imagem 03



Imagem 04

Deve ser considerado ainda que, questionados populares do município, estes informaram que desconheciam a realização dos serviços de correição de animais pela Prefeitura e que o município não possui centro de zoonose ou outro órgão correlato de controle de animais.

No exercício de 2018, a execução do serviço foi atestada pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Luís Ferreira de Araújo (ver peça 05, fls. 49/54), exonerado em 24 de agosto de 2018 (ver peça 03, fl. 07). Não foram coletadas cópias de processos de despesa relativos ao atual exercício (2019). O atual Secretário de Obras é o Sr. Gerardo Augusto Monteiro Lira (ver peça 03, fl. 08).

Portanto, não foi comprovada a execução dos serviços de correição no município de Regeneração-PI de modo a justificar os dispêndios realizados.

Fotocópia, encadernação e plastificação de documentos

Em inspeção *in loco*, não foi apresentada comprovação da realização dos serviços de fotocópia, encadernação e plastificação para a Prefeitura Municipal de Regeneração no montante despendido no exercício de 2018 e no exercício de 2019, com o fornecedor João Pinto de Moura Filho (CNPJ n.º 19.052.666/0001-11) – contratado mediante Pregão Presencial 051/2017 e PP 044/2018 –, tampouco justificativas para a quantidade demandada desses mesmos serviços.

No exercício anterior (2018), a P. M. de Regeneração empenhou para o credor João Pinto de Moura Filho o total de **RS 213.499,07** (duzentos e treze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sete centavos), dos quais foram pagos **RS 211.780,67** (duzentos e onze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) com o referido objeto, o que representa, em média, o gasto mensal de **RS 17.791,59** (dezesete mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

Veja-se a evolução do gasto com esse objeto desde 2017:

Fotocópia, plastificação e encadernação – João Pinto de Moura Filho			
Exercício	Empenhado (R\$)	Pago (R\$)	Anulado (R\$)
2017 (ago/2017 a dez/2017)	29.985,26	29.006,41	-
2018	213.499,07	211.780,67	-
2019 (até o mês de maio)	121.998,53	120.147,13	-
TOTAL	365.482,86	360.934,21	-

Fonte – peça 03, fls. 09/56

Após perguntas dos técnicos, os servidores municipais incumbidos de acompanhar os trabalhos de inspeção responderam:

- Que não tinham conhecimento da quantidade de fotocópias demandadas pela Prefeitura e não souberam informar qual o setor ou secretaria municipal responsável pelo maior número de solicitações ao empresário contratado;
- Que não sabiam informar quais os tipos de documentos e/ou processos administrativos são enviados para o empresário João Pinto de Moura Filho para os serviços de fotocópia, encadernação e plastificação;
- Que não sabiam informar onde os documentos fotocopiados, plastificados e encadernados são armazenados;
- Que não há controles e/ou formulários de autorização para fotocópia, plastificação e encadernação.

Em seguida, ainda na inspeção, o Sr. Francisco Felipe Sousa Santos, advogado contratado pela P. M. de Regeneração, informou que, para evitar extravios em documentos e processos administrativos da Prefeitura como os ocorridos após mudanças de titularidade em algumas das Secretarias Municipais, houve determinação do Prefeito para que fosse realizada a fotocópia, encadernação e plastificação de todos os documentos e processos do Executivo e que o principal cliente do serviço seria a Secretaria de Administração. No entanto, nenhum dos funcionários presentes no momento da inspeção, inclusive servidores da Secretaria de Administração, soube informar o local de armazenamento das fotocópias ou quais seriam os documentos fotocopiados.

No entanto, analisados os empenhos relativos a 2018 e a 2019, percebe-se que parte considerável destes gastos provém de outras unidades orçamentárias, com destaque para o Fundo Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Fornecedor: Joao Pinto de Moura Filho – Fotocópia/Plastificação/Encadernação			
Ordenador	Unidade Orçamentária	Valor empenhado (R\$)	Valor pago (R\$)
2018		213.499,07	211.780,67
Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	60.680,13	60.680,13
Hermes Teixeira Nunes Júnior	EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	55.902,03	55.702,23
	SAUDE OUTROS PROGRAMAS	4.455,20	4.190,10
	SEAD	73.649,90	73.649,90
Maria Da Cruz de Neiva Moura	HOSPITAL MUNICIPAL	1.271,96	1.271,96
Marília Gabriela Mendes do Chantal Nunes	FMAS	17.539,85	16.286,35
2019 (até o mês de maio)		121.998,53	120.147,13
Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	25.717,36	23.877,36
Hermes Teixeira Nunes Júnior	ASSISTENCIA OUTROS PROGRAMAS	1.803,20	2.803,20
	EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS	28.801,95	28.801,95
	SAUDE OUTROS PROGRAMAS	1.975,00	1.975,00
	SEAD	47.572,97	47.571,57
Lúcia Maria Alves Teixeira Absolon	EDUCAÇÃO FUNDEB	8.010,70	8.010,70
Maria da Cruz de Neiva Moura	HOSPITAL MUNICIPAL	520,00	520,00
Marília Gabriela Mendes do Chantal Nunes	FMAS	7.597,35	7.587,35

Compulsando-se as notas fiscais dos meses de maio a agosto de 2018, colhidas após a inspeção, pode-se verificar o que segue:

Empenho	Data	Valor	Ordenador	Responsável pelo ateste	Unidade Orçament.	Fonte	Serviços		
							Fotocóp.	Plastific.	Encadern.
502012	02/05/2018	R\$ 1.052,60	Marília Gabriela Mendes do Chantal Nunes	Marília Gabriela Mendes do Chantal Nunes	FMAS	Transferência de Recursos do FMAS	6.074	-	15
510040	10/05/2018	R\$ 1.814,45	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	9.467	150	16
510041	10/05/2018	R\$ 2.132,50	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	12.754	48	-
510042	10/05/2018	R\$ 2.053,10	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	11.326	-	70
524001	24/05/2018	R\$ 560,00	Avanete de Sousa Coutinho	Avanete de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	3.544	-	-
524010	24/05/2018	R\$ 1.064,25	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	6.605	-	-
524014	24/05/2018	R\$ 1.003,70	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	5.352	-	43
530001	30/05/2018	R\$ 2.300,00	Avanete de Sousa Coutinho	Avanete de Sousa Coutinho	FMS	Transferência de Recursos do SUS	11.342	37	97
606001	06/06/2018	R\$ 1.185,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Avanete de Sousa Coutinho	S. M. de Saúde	Tesouro	6.082	-	60
612004	12/06/2018	R\$ 695,00	Avanete de Sousa Coutinho	Avanete de Sousa Coutinho	FMS	Transferências de Convênios	3.804	25	-
612008	12/06/2018	R\$ 785,00	Avanete de Sousa Coutinho	Avanete de Sousa Coutinho	FMS	Transferência de Recursos do SUS	3.935	-	25
620011	20/06/2018	R\$ 810,00	Avanete de Sousa Coutinho	Avanete de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	5.044	-	-
620012	20/06/2018	R\$ 779,30	Avanete de Sousa Coutinho	Avanete de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	3.911	-	25

Empenho	Data	Valor	Ordenador	Responsável pelo ateste	Unidade Orçament.	Fonte	Serviços		
							Fotocóp.	Plastific.	Encadern.
621023	21/06/2018	R\$ 1.200,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	6.650	-	41
629004	29/06/2018	R\$ 1.875,50	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	-	94	436
629004	29/09/2018	R\$ 1.875,50	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	-	94	436
629005	29/06/2018	R\$ 2.150,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	-	98	500
629006	29/06/2018	R\$ 1.874,86	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	-	94	438
629007	29/06/2018	R\$ 1.900,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	-	80	478
629008	29/06/2018	R\$ 1.700,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	-	134	365
710013	10/07/2018	R\$ 1.822,35	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	3.761	150	180
710014	10/07/2018	R\$ 1.849,75	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Hermes Teixeira Nunes Júnior	S. M. de Educação	Tesouro	5.979	-	250
711003	11/07/2018	R\$ 2.000,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	6.160	38	260
712012	10/07/2018	R\$ 1.148,95	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	3.963	-	110
717008	17/07/2018	R\$ 750,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	1.658	-	100
717009	17/07/2018	R\$ 850,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	2.570	-	110
717010	17/07/2018	R\$ 900,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	4.600	-	70
717011	17/07/2018	R\$ 800,00	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	3.206	-	80
718002	18/07/2018	R\$ 2.666,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	4.884	80	490
718003	18/07/2018	R\$ 2.184,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	2.530	100	450
718004	18/07/2018	R\$ 950,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	2.866	30	90
718005	18/07/2018	R\$ 950,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	2.268	50	110

Empenho	Data	Valor	Ordenador	Responsável pelo ateste	Unidade Orçament.	Fonte	Serviços		
							Fotocóp.	Plastific.	Encadern.
718006	18/07/2018	R\$ 3.150,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	5.614	150	490
725003	25/07/2018	R\$ 990,73	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferências de convênios - Saúde	-	-	281
731019	31/07/2018	R\$ 860,80	Hermes Teixeira Nunes Júnior	Hermes Teixeira Nunes Júnior	S. M. de Educação	Tesouro	1.444	-	140
810010	10/08/2018	R\$ 1.499,85	Hermes Teixeira Nunes Junior	Hermes Teixeira Nunes Junior	S. M. de Admin.	Tesouro	5.423	270	-
810010	10/08/2018	R\$ 1.500,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	3.180	-	280
810012	10/08/2018	R\$ 1.500,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	5.564	-	150
810013	10/08/2018	R\$ 1.600,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	4.236	-	240
810014	10/08/2018	R\$ 1.700,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	6.102	-	190
810015	10/08/2018	R\$ 1.200,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	4.784	40	78
810016	10/08/2018	R\$ 1.800,00	Hermes Teixeira Nunes Junior	Hermes Teixeira Nunes Junior	S. M. de Admin.	Tesouro	5.478	50	215
810017	10/08/2018	R\$ 1.300,00	Hermes Teixeira Nunes Junior	Hermes Teixeira Nunes Junior	S. M. de Admin.	Tesouro	-	99	299
810018	10/08/2018	R\$ 1.400,00	Hermes Teixeira Nunes Junior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	5.384	20	120
814001	14/08/2018	R\$ 1.998,00	Marília Gabriella Mendes do Chantal Nunes	Marília Gabriella Mendes do Chantal Nunes	FMS	Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência S	5.890	-	278
820008	20/08/2018	R\$ 724,00	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Transferência recurso SUS	3.023	24	45
820025	20/08/2018	R\$ 1.010,30	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	Avanete Barbosa de Sousa Coutinho	FMS	Tesouro	4.992	-	60
823008	23/08/2018	R\$ 3.300,00	Hermes Teixeira Nunes Junior	Júlio José de Moura	S. M. de Admin.	Tesouro	9.228	100	420
830001	30/08/2018	R\$ 1.119,40	Hermes Teixeira Nunes Junior	Hermes Teixeira Nunes Junior	S. M. de Admin.	Tesouro	3.924	-	125
830002	30/08/2018	R\$ 1.280,60	Hermes Teixeira Nunes Junior	Hermes Teixeira Nunes Junior	S. M. de Admin.	Tesouro	5.161	-	136

Fonte – peça 03, fls. 57/104 e peças 04 e 05

Da tabela anterior se pode extrair:

- Que, nos 04 (quatro) meses da amostra (maio a agosto de 2018), foram realizadas 219.762 (duzentas e dezenove mil e setecentas e sessenta e duas) fotocópias, 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) plastificações e 8.892 (oito mil e oitocentas e noventa e duas encadernações) pela Prefeitura de Regeneração (todas as unidades orçamentárias);
- Que, nesse mesmo período, em relação às despesas à conta do FMS, foram realizadas 93.673 (noventa e três mil e seiscentas e setenta e três) fotocópias, 574 (quinhentas e setenta e quatro) plastificações e 3.639 (três mil e seiscentas e trinta e nove) encadernações;
- Que a despesa com serviços de fotocópia, plastificação e encadernação é mais relevante nas unidades orçamentárias do FMS e Secretarias;
- Nos processos de pagamento, por fim, verificou-se a ausência de ordem de serviço ou documento similar com autorização do Poder Público Municipal para a realização de determinada quantidade de fotocópias, plastificações e/ou encadernações.

Foram ainda inspecionados o arquivo da Prefeitura, o setor de protocolo, de contabilidade, o gabinete, a sala da comissão permanente de licitações e a controladoria interna, não sendo localizado o citado acervo com as cópias produzidas pelo fornecedor João Pinto de Moura Filho sob demanda da Secretaria de Administração (conforme relatado pelo advogado contratado Sr. Francisco Felipe Sousa Santos) nem qualquer tipo de controle dos serviços demandados pela Prefeitura e suas Secretarias.

Os técnicos se dirigiram também ao estabelecimento do empresário individual responsável pelas fotocópias, ocasião em que conversaram com o Sr. João Pinto de Moura Filho. Este informou:

- Que não fazia controle do histórico dos serviços prestados para fins de pagamento dos serviços pela Prefeitura;
- Que não realiza impressões para a prefeitura;
- Que, no momento da inspeção, estava realizando a encadernação da frequência do pessoal de serviços prestados para o Hospital Municipal de Regeneração, conforme imagens 05 e 06;
- Que os principais clientes da Prefeitura seriam as Secretarias de Saúde e de Educação;
- Que não sabia informar o montante mensal recebido por tais serviços.



Imagem 05



Imagem 06

Deve ser esclarecido, ainda:

- Que, além desses gastos com fotocópias e serviços correlatos, a Prefeitura possui impressoras e realizou desembolsos com aquisição de *toners* nos exercícios de 2017 a 2019²;
- Que os balancetes da Prefeitura são encadernados pelo próprio setor de contabilidade, fato constatado no momento da inspeção após informações prestadas pelo Controle Interno;

² 2017: R\$ 16.476,00 (empenhado); 2018: R\$ 35.409,42 (empenhado) e; 2019: 14.237,97 (empenhado – até maio/2019)

- Que, em relação à plastificação, algumas notas fiscais apresenta como descrição do serviço "plastificação de documento padrão RG/Título de Eleitor" – ver peça 03, fl. 71, por exemplo. Considerando que a atividade de plastificação de documentos pessoais, em regra, não se integra nas atribuições do Poder Público Municipal, principalmente em relação ao documento título de eleitor, devem ser esclarecidos tais dispêndios.

Finalmente, em relação à finalidade de registrar os documentos públicos da Prefeitura e prevenir eventuais extravios, a atual gestão poderia ter adotado procedimento de digitalização destes expedientes, o que poderia provocar a redução dos gastos da Prefeitura com os serviços de fotocópias e similares.

Portanto, não foi comprovada a execução dos serviços de fotocópia, plastificação e encadernação no município de Regeneração-PI de modo a justificar os dispêndios nos montantes verificados.

Da necessidade de medida cautelar

Assim, conforme todo o exposto, verifica-se a presença da fumaça do bom direito, considerando os fatos levantados por esta Diretoria, bem como na denúncia apresentada pelo Exmo. Vereador da Municipalidade, e a presença do perigo da demora, tendo em vista que o tempo de tramitação do processo de prestação de contas referente ao exercício de 2018, no qual serão apurados com mais detalhes as irregularidades aqui apontadas, pode agravar os danos ao erário e dificultar a sua reparação, de modo que é plenamente cabível a concessão de cautelar, sem oitiva das partes, para sobrestar os atos danosos aos cofres e ao interesse público municipal. Resta claro, para mim, que há, sim, no caso vertente, grave vício, impondo-se a adoção de medidas urgentes com vistas a salvaguardar o Direito de outrem.

DISPOSITIVO

Razão pela qual, em cognição não exauriente, e vislumbrando o *fumus boni juris* ao teor das alegações postas pelo requerente, bem como o perigo da demora que se avulta, consoante o permissivo contido no art. 246, III, c/c 459 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE nº 13/11), **DETERMINO cautelarmente inaudita altera pars:**

- A suspensão dos pagamentos ao credor Thiago Saraiva dos Santos (CNPJ 26.774.053/0001-53) no que diz respeito aos serviços de correção de animais, na forma dos arts. 87 da Lei 5.888/2009, c/c art. 452 do Regimento Interno do TCE/PI;
- A suspensão dos pagamentos ao credor João Pinto de Moura Filho (CNPJ 19.052.666/0001-11) no que diz respeito aos serviços de fotocópia, plastificação e encadernação, na forma dos arts. 87 da Lei 5.888/2009, c/c art. 452 do Regimento Interno do TCE/PI.
- A citação do gestor e da ordenadora do FMS para justificar a utilização dos recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde com os serviços de fotocópia, plastificação e encadernação no montante verificado;
- A citação do gestor e do Secretário de Administração para justificar os serviços de plastificação de documentos públicos pessoais;
- A citação do Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior (Prefeito Municipal de Regeneração), do Sr. Gerardo Augusto Monteiro Lira (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos), do Sr. Filipe Sousa Teixeira Nunes (Secretário de Administração) e da Sra. Avanete Barbosa de Sousa (Ordenadora do FMS) para, querendo, apresentar as demais justificativas pertinentes.

Por fim, **determino os seguintes encaminhamentos:**

- À Secretaria das Sessões para Publicação desta Decisão;
- Após, à Chefia de Gabinete da Presidência o presente Processo a fim de que seja transmitida, com a urgência requerida, ao Prefeito Municipal de Regeneração – PI, cópia da Medida Cautelar;
- Em seguida, à Diretoria Processual para que promova a citação de todos os interessados/responsáveis indicados na forma da Determinação prolatada, a fim de que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dicção do art. 455, parágrafo único, do RITCE/PI.
- Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.
- O encaminhamento do Processo à Secretaria das Sessões para emissão das certidões bem como para que aguarde o transcurso do Prazo Recursal.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 1 de Outubro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/017085/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

INTERESSADO: MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 298/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Manoel Antonio do Nascimento, CPF nº 106.211.723-91, devido ao falecimento de sua esposa, Maria de Jesus da Conceição Nascimento, servidora inativa, CPF nº 152.113.203-87, mat. nº 0337051, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “I”, Padrão “B”, do quadro da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 27/10/2018.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº228 /19 – PIAUÍ PREV, datada de 08/02/19, com efeitos retroativos a 27/11/2018, publicada no Diário Oficial nº 82/19, de 03/05/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento Prop.9/30 avos (Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.931/16 Dissídio coletivo de greve nº 2018.0001.002190-1)	297,44
c) Compl. Constitucional (Art. 7º VII CF/88)	656,56
TOTAL DE RENDIMENTOS	954,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC Nº 024278/18

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “ELIANE MARIA DE OLIVINDO” em vez de “MARIA DAS GRAÇAS COSTA”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ELIANE MARIA OLIVINDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 292/19 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por Eliane Maria de Olivindo, CPF nº 043.058.583-71, RG nº 2.648.306-PI, na condição de filha inválida do servidor Joaquim Zacarias de Olivindo, CPF nº 185.777.333-00, RG nº 496.584-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “A”, cujo óbito ocorreu em 02/05/10.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0613 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.850/18 (fls. 30/31, peça 02), datada de 05/11/18, com efeitos retroativos a 31/08/15, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação

dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.718,43 (dois mil setecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento - Lei nº 6.410/13.	R\$ 5.065,96
II- GIA ½ de R\$ 370,90 (Acórdão nº 158-A/14).	R\$ 185,45
V- VPNI-Vantagem Pessoal (art. 7º da lei nº 5.591/06)	R\$ 100,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.718,43

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 015024/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): LÚCIA MARIA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 333/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte em favor de LÚCIA MARIA DA SILVA, CPF nº 341.518.003-44 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Carlos Flan Maciel dos Santos CPF nº 339.750.943-20, matrícula nº 057195-4, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 12/01/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0660 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.553/2019 (fl. 33, peça 01), datada de 27/06/2019, publicada no Diário Oficial nº 140, de 26/07/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos concedidos em cotas mensais no valor de R\$ 1.090,61 (um mil noventa reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento– Lei nº Lei nº 6.856/16	R\$ 1.040,00
II - Adicional Tempo de Serviço – Lei nº 13/94	R\$ 50,61
O benefício foi concedido em cotas no valor de	R\$ 1.090,61

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/001972/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 265/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: CÂNDIDA DE SOUSA CAVALCANTE (CPF Nº 150.464.003-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE, de interesse da servidora, Sra. CÂNDIDA DE SOUSA CAVALCANTE, CPF nº 150.464.003-91, RG nº 298.216-SSP/PI, nascida em 05/06/1942, matrícula nº 2422, ocupante do cargo de Assistente Legislativo PL – AL - K, lotado na Assembleia Legislativa - PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, b da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário da Assembleia, nº 212, de 10 de novembro de 2015 (fl. 4). Ressalta-se que a publicação anexada na peça 2 de

Aposentadoria não se refere a servidora em questão. Contudo, conforme consulta ao Diário da Assembleia, verificou-se a publicação do Ato de Mesa.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 1/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7975/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Ato da Mesa nº 362/2015 (fl. 46/47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	Cargo de PL/AL – K, Assistente Legislativo, Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13	R\$ 769,88
VANTAGEM PESSOAL	Art. 11 e Art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13	R\$ 436,99
GDF – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	Criada pela Lei nº 5.577/06, e modificada pelo Art. 25 da Lei nº 5.726/08, e modificada pela Lei nº 6.468/13	R\$ 483,24
REMUNERAÇÃO INTEGRAL		R\$ 1.690,11
4.962Dias/10.950Dias de (R\$ 1.690,11), com fundamento no Art. 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, nos termos da Lei nº 10.887/04		R\$ 765,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 765,87

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Conforme o Ato de Mesa nº 362/2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016533/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 266/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA (CPF Nº 077.510.603-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE, de interesse do servidor, Sr. JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA, CPF nº 077.510.603-87, RG nº 210.851-SSP/PI, nascido em 12/09/1951, matrícula nº 0789, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços (Zelador), do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de União – PI, com arrimo do art. 33, I, II e III, da Lei municipal nº 526/2008 e art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10887/04, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCLXXVIII, de 02 de agosto de 2019 (fl. 47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 1/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6738/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 282/2019/PREVI UNIÃO G.P. (fls. 45/46 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com

proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011.	R\$ 998,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Artigo 56, da Lei Municipal nº295/92.	R\$ 249,50
Total da Remuneração do cargo		R\$ 1.247,50
PROVENTOS PROPORCIONAIS		
VALOR DA MÉDIA	Artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/04	R\$ 877,85
PROPORCIONALIDADE (87%)		R\$ 763,73
PROVENTOS A RECEBER	Artigo 201, § 2º, da Constituição Federal	RS 998,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016527/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 267/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTONIA VIEIRA OLIVEIRA SILVA (CPF Nº 354.115.893-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. ANTONIA VIEIRA OLIVEIRA SILVA, CPF nº 354.115.893-04, RG nº 1.019.868-SSP/PI, nascida em 10/02/1964, matrícula nº 0569, ocupante do cargo de Agente Operacional de

Serviços (zeladora), lotada na lotado na Secretaria Municipal de Educação de União - PI, com arrimo nos termos do art. 43, da Lei municipal nº 526/2008 e art. 6º e art. 07º da EC 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCXXXIII, de 30 de maio de 2019 (fl. 29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 1/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6618/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 231/2019/ PREVI UNIÃO G.P (fl. 28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.247,50 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, nos termos do art. 34 e anexo I, da Lei municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011.	R\$ 998,00
Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 56, da Lei Municipal nº295/92.	R\$ 249,50
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO	R\$ 1.247,50

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
08/10/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2019

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/014673/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Zenon de Moura Bezerra - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 050/2018 e 051/2018. Advogado(s): Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa (OAB/PI nº 7.277) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 11)

REPRESENTAÇÃO

TC/013315/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Reginaldo Araújo Lima - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até presente data, foram constatadas pendências na prestação de contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 205/2019 (peça 26) Dados complementares: Fase Processual: Deliberação sobre aplicação de multa, conforme decisão nº 03/19-ADM.

TC/014863/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Maria de Nasaré Sousa Azevedo - Presidente da

Câmara Municipal/ Representada Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, foram constatadas pendências relativas ao mês de abril, essenciais a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal. Referências Processuais: Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 011/2019 (peça 22).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006089/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): João Eulálio de Pádua - Superintendente Unidade Gestora: SDU-LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA RESPONSÁVEL: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA - SDU (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SDU-LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 10)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013510/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018)**

Interessado(s): Tairo Moura Mesquita - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006123/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Edmar José de Figueiredo - Diretor; e Nazaré da

Silva - Chefe de Serviço Financeiro Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR DIRCEU ARCOVERDE / URUCUI RESPONSÁVEL: EDMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR DIRCEU ARCOVERDE / URUCUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: Diretor - fl. 02 da peça 39)

DENÚNCIA

TC/017197/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): João Messias Freitas Melo - Prefeito Municipal/Denunciado; e Márcio Vinícius Lopes de Oliveira Leal - Pregoeiro da CPL/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 027/2018. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 10 da peça 11)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/024190/2017

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)**

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 16 e fl. 11 da peça 30)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

APOSENTADORIA

TC/016636/2018

APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Célio Pereira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

DENÚNCIA

TC/025327/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita Municipal/
Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUI Objeto:
Denúncia sobre supostas irregularidades nos postos de saúde.

REPRESENTAÇÃO

TC/017771/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal/
Representado; Lourdineide de Oliveira Honorato – Presidente da
Comissão de Processo Seletivo Simplificado/Representada Unidade
Gestora: P. M. DE PEDRO II Objeto: Representação sobre supostas
irregularidades no Processo Seletivo nº 03/2018 do Programa Nacional
de Inclusão de Jovens - PROJOVEM CAMPO - SABERES DA
TERRA. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº
6.466) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 06 da
peça 11) ; Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339) (Procuração:
Presidente da CPSS - fl. 05 da peça 16)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/016242/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - ex-Prefeito Municipal;

e Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.
Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Referências
Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 631/2018 (peça 56).
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018314/2015 -
Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de
Capitão de Campos-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s):
Moisés Augusto Leal Barbosa - ex-Prefeito Municipal. Advogado(s)
do(s) Denunciante(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) e
outro - (Procuração - fl. 10 da peça 03). Julgamento(s): Acórdão TCE/
PI nº 935/2018 (peça 33). TC/008633/2016 - Denúncia sobre supostas
irregularidades no âmbito do Concurso Público - Edital nº 001/2015,
realizado pela Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI (exercício
financeiro de 2015). Denunciado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - ex-
Prefeito Municipal. Advogado(s): Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº
5.825) (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 27) ; Luis
Francisco de Sousa (OAB/PI nº 11.261) e outro (Procuração: Prefeito
Municipal - fl. 05 da peça 41) ; Samuel de Sousa Leal Martins Moura
(OAB/PI nº 6.369) (Sem procuração nos autos: ex-Prefeito Municipal)
; Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460) e outro (Procuração:
Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 41)

DENÚNCIA

TC/003631/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito
Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA
FRONTEIRA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na
administração municipal. Referências Processuais: Julgamento(s):
Acórdão TCE/PI nº 300/2019 (peça 25) Dados complementares: Fase
Processual: Deliberação sobre aplicação de multa, conforme decisão nº
03/19-ADM. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/
PI nº 6.899) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl.
02 da peça 18)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/007681/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Stanley Freire Costa e Silva - Coordenador
Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A
PISCICULTURA RESPONSÁVEL: STANLEY FREIRE COSTA E
SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade
Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA
Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro
(Procuração - fl. 23 da peça 11)

TC/006085/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ricardo Bandeira Lopes - Secretário Unidade Gestora:
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA
RESPONSÁVEL: RICARDO BANDEIRA LOPES - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE
ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA RESPONSÁVEL:
RICARDO BANDEIRA LOPES - FUNDO (GESTOR (A)) Sub-
unidade Gestora: FUNGER-FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO
E RENDA DE TERESINA

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)